**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DA PATRULHIA AGRÍCOLA.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a ceder, através de Contrato de Cessão de Uso, os seguintes equipamentos de Patrulha Agrícola:

I - Uma plataforma recolhedora área total, inverno e verão, nova, marca Nogueira, modelo Paca, peso 220 kg, ano fabricação 2018, na cor verde, série n° 062070618.

II - Um homogenizador de esterco, marca Ipacol, peso 310 kg, comprimento 6,5 metros, aço carbono e tubo galvanizado, acoplável ao trator, com ajuste regulável, altura de operação, ano de fabricação 2018, na cor vermelho, modelo HE 500, serie IP1294-18.

III - Duas carretas metálicas basculantes hidráulicas, marca Metal Freitas, capacidade para no mínimo 06 toneladas peso 1.550 Kg, com 06 pneus e rodas novos, ano de fabricação 2018.

 Anexo ao projeto está à minuta de Contrato de Cessão De Direito Real de Uso a ser firmado com a Associação dos Agricultores de Linha Cabrito, que vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020, no término do mandato da atual administração, estando a Cessão dentro do limite de tempo permitido pela Lei Orgânica Municipal.

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

Quanto a Cessão de uso temos que:

**Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (CARVALHO FILHO, 2004)**

**São características gerais da Cessão:**

 • Ausência de uma normatização geral;

• Prazo determinado ou indeterminado;

 • Propriedade do bem permanece com o cedente;

• Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de cessão, caso previsto;

• O cedente pode reaver o bem cedido a qualquer momento;

• O cessionário é responsável pela manutenção do bem cedido.

Pelo analisado do texto da Minuta do Contrato, vê que o mesmo, respeita as características atinentes à Cessão, pois tem prazo determinado; a propriedade do bem permanece com o cedente, os bens serão usados para os fins a que se destinam; e determinada ao cessionário às responsabilidades pela manutenção dos bens.

Os bens públicos são regulados de forma geral pelos arts 98 a 103 do Código Civil Brasileiro.

**Quanto a Legislação Municipal o Art. 73 da Lei Organiza estabelece que: “Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”**

Diante do exposto, e com vistas a que os bens atinjam sua finalidade, uma vez, sem a Cedência dos mesmos, seria inviável se deslocar da sede do município com as máquinas até as propriedades dos agricultores que necessitam, em decorrência da distancia e tempo desprendido, clara esta a necessidade, e interesse público também na formalização do ato administrativo.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Orgânica Municipal; Código Civil, e Constituição Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 22 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539